LEI Nº 4504 de 20 de dezembro de 2.007.

(Revogada pela Lei nº 4749/2008)

INSTITUI CAMPANHA DE FOMENTO AO COMÉRCIO LOCAL COM PREMIAÇÃO CONSISTENTE EM DESCONTO NO IPTU DO MUNICÍPIO DE ESTEIO.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA, Prefeita Municipal de Esteio, Faço saber que a Câmara Municipal de Esteio aprovou e eu, com fundamento no art. 70, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Esteio, campanha de fomento ao comércio local, cuja premiação consistirá em desconto no Imposto Predial e Territorial Urbano no exercício de 2008.

Art. 2º Os contribuintes que apresentarem à Secretaria Municipal da Fazenda, até a data de vencimento da parcela objeto do desconto, notas fiscais e/ou cupons fiscais, referentes à aquisição de mercadorias exclusivamente no comércio estabelecido no Município de Esteio, em valor igual ou superior a R$ 100,00 (cem reais), receberão desconto no IPTU que for recolhido no exercício de 2008, de 5% (cinco por cento) sobre o valor dos documentos fiscais apresentados pelo contribuinte, obedecendo a seguinte tabela de data e valores:

Cota única paga até 11.02.2008, desconto de 20%;
1ª parcela - 10 de março de 2008, desconto máximo de 10%;
2ª parcela - 12 de maio de 2008, desconto máximo de 8%;
3ª parcela - 10 de julho de 2008, desconto máximo de 6%;
4ª parcela - 10 de setembro de 2008, desconto máximo de 4%;
5ª parcela - 10 de novembro de 2008, desconto máximo de 2%.

Parágrafo Único - Somente será efetuado o desconto até a data de vencimento da parcela objeto do desconto, sendo que as parcelas vencidas não terão direito ao mesmo.

Art. 3º O Município de Esteio à vista dos documentos apresentados e conferidos de que trata o art. 2º desta Lei, procederá ao registro desse desconto no sistema e anotará no carnê o valor obtido o qual será abatido por ocasião do pagamento do IPTU, junto a tesouraria da municipalidade ou nos estabelecimentos bancários arrecadadores, no exercício de 2008, sendo o valor do desconto abatido da quantia devida à titulo de IPTU, até o limite de 10%.

§ 1º - Não serão aceitos para fins de desconto, documentos que apresentarem rasuras ou emendas, cuja autenticidade possa ser posta em dúvida, ou com numeração seqüencial.

§ 2º - Na hipótese de parcelamento, quando a importância a ser paga for inferior a R$ 5,00 (cinco reais), serão desprezados os valores dos bônus apresentados que excederem a 15% (quinze por cento), não fazendo jus o contribuinte a qualquer desconto.

Art. 4º O contribuinte responsável contratualmente pelo pagamento do IPTU fará jus ao desconto, mediante a comprovação de tal condição, na forma do regulamento a ser expedido.

Art. 5º O disposto nesta lei estende-se às notas fiscais de serviço, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - sejam emitidos por prestadores de serviços estabelecidos no Município de Esteio, não isentos; e,

II - o tributo decorrente da prestação de serviços seja recolhido para o Município de Esteio.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei, no que couber, através de Decreto.

Art. 7º Eventuais despesas decorrentes desta Lei, encontrarão cobertura nas dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Somente serão aceitas para fins de desconto, exclusivamente nas parcelas, as notas ou cupons fiscais emitidos no mês de dezembro de 2007 e do ano de 2008.

Art. 9º O desconto previsto para o fomento comercial não será cumulativo com os descontos previstos para incentivo ao emprego e pagamento integral em cota única.

Art. 10 - Revoga-se a Lei Municipal nº 4.221, de 06 de outubro de 2006.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2008.

Prefeitura Municipal de Esteio, 20 de dezembro de 2.007.

SANDRA BEATRIZ SILVEIRA
Prefeita Municipal

JOSÉ LUIZ DAUDT
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se e Publique-se
Data supra.

VICTOR HUGO ZAMPETTI BARRIOS

Chefe de Gabinete